



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 5.541, DE 2005 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

### EMENDA MODIFICATIVA ( DEPUTADO SILVIO TORRES E OUTROS)

Dê-se ao art. 2º , do PL nº 5.541, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VII – dois por cento, para as Secretarias de Esportes dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, ou, na inexistência dessas a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área de desporto.”

### JUSTIFICAÇÃO

Pelo art. 204 da Constituição Federal é previsto que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e de outras fontes, bem como sobre a receita de concursos de prognósticos previsto no inciso III do art. 195 que trata do financiamento da Seguridade Social.

A proposta do Governo leva em conta parcialmente esses princípios constitucionais, direcionando, apenas, 1% para o orçamento da seguridade social sem a destinação de recursos específicos para a assistência social.

Considerando que a proposta destina 5% dos recursos para o Ministério dos Esportes para incentivo à política nacional do desporto, a emenda buscando

AB651D6253 \* AB651D6253 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

a isonomia de tratamento entre os entes federados, estende aos Estados, DF e Municípios a repartição de recursos dos concursos de prognósticos, conforme já previsto na Lei nº 9615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Para o atingimento dos pressupostos acima, foi proposto os ajustes dos percentuais para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol e para o custeio e manutenção do serviço, com o objetivo de contemplar aos Estados, DF e Municípios na repartição dos recursos dos concursos prognósticos que trata esta lei, ora em discussão nesta Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão em 2 de julho de 2.005.

# Deputado Silvio Torres

AB651D6253 \* AB651D6253\*